



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.501, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) no vencimento-base dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério de que trata a Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009.

§ 1º O índice previsto no *caput* deste artigo tem por base o valor estipulado na Lei nº 11.738/2008, regulamentado pela Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, bem como a recomposição parcial do poder aquisitivo calculado com base na inflação acumulada no ano de 2025 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* produzirá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

§ 3º Fica assegurada complementação de 0,6% (seis décimos por cento) no vencimento-base de que trata o *caput*, a ser implementada de forma escalonada até o mês de setembro de 2026, de modo que o reajuste total concedido no exercício alcance o percentual de 7% (sete por cento).

§ 4º A complementação prevista no § 3º não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos financeiros somente a partir do mês de sua efetiva implementação.

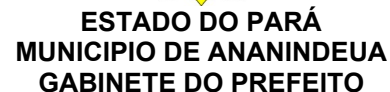
Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.355/2009 passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I – quanto ao reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026;

II – quanto à complementação de 0,6% (seis décimos por cento), a partir da data de sua implementação, observado o prazo máximo de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE MARÇO DE 2026.



DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua
ANEXO V

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

	5.766,22	5.926,39	6.086,56	6.246,74	6.406,91	6.567,08	6.727,25	6.887,43	7.047,60	7.207,77	7.367,94
IV	6.246,74	6.406,91	6.567,08	6.727,25	6.887,43	7.047,60	7.207,77	7.367,94	7.528,12	7.688,29	7.848,46

OBS: 1 - Os valores do Nível Especial da tabela do Cargo de Professor são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 2.464,20, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.

2 - Os valores dos Níveis de I a IV destas tabelas são calculados multiplicando-se o valor de R\$ 3.203,45, pelo valor correspondente a Referência estabelecido na Tabela da Estrutura Básica da Carreira (Anexo IV) e dividindo-se o resultado por 100.